



ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 013 - PGE

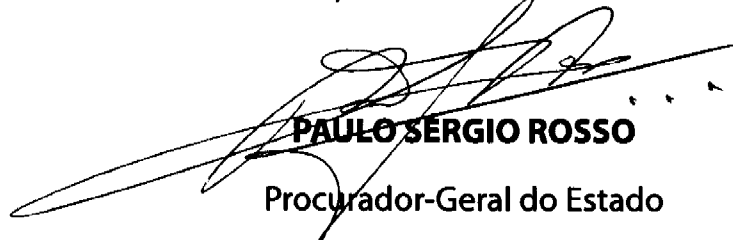
O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do artigo 44, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987; a Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987; o art. 8º e inciso X do art. 20, ambos do Decreto Estadual nº 2.137, de 12 de agosto de 2015; considerando o que consta no processo nº 14.240.418-4, resolve expedir a seguinte orientação administrativa de caráter obrigatório a todos os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Processo Administrativo Disciplinar
	Atribuição dos órgãos da consultoria jurídica
	Manifestação jurídica em Processo Administrativo Disciplinar

Em conformidade com as normas constitucionais, legais e regulamentares que disciplinam a consultoria jurídica da unidade federada, nos **casos** em que (a) não exista qualquer determinação legal que condicione a validade dos atos praticados em Processo Administrativo Disciplinar ao pronunciamento jurídico da Procuradoria-Geral do Estado, bem como (b) não haja delimitação precisa da controvérsia jurídica a ser sanada, a **continuidade do processo disciplinar independe de manifestação do órgão de consultoria jurídica da Procuradoria-Geral do Estado.**

REFERÊNCIAS: Constituição Federal, art. 132; Constituição Estadual, arts. 123 e 124; Lei Complementar Estadual nº 26/1985 alterada pela Lei Complementar Estadual nº 40/1987 e pela Lei Complementar Estadual nº 195/2016, Decreto Estadual nº 2.137/2015, alterado pelos Decretos Estaduais nºs 3.199/2015, 3.754/2016 e 4.695/2016.

Curitiba, 20 de setembro de 2016.


PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado